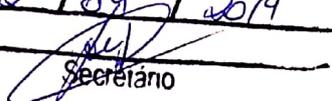




## LEI MUNICIPAL nº 773/2019.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em 22/09/2019  
  
Secretário

**EMENTA:** Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam determinados tratamentos médicos e possuidores de determinadas doenças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROLPH EBER CASALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** – Será dada prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e aos que estão em utilização da bolsa de colostomia, bem como aos portadores das doenças de Alzheimer, Parkinson, Tuberculose ativa, Hanseníase, Alienação mental, Esclerose múltipla, Hepatopatia grave, Neoplasia maligna, Cegueira, Paralisia irreversível e incapacitante, Cardiopatia grave, Espondiloartrose anquilosante, Nefropatia grave, Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou Contaminação por radiação.

**Paragrafo único** – A determinação a que se refere o art. 1º dará direito ao atendimento prioritário nas filas de Casas Lotéricas, Bancos, Cartórios, Supermercados, Padarias, Farmácias, Postos de Saúde, Hospital e demais órgãos públicos.

**Art. 2º** – Os transportes coletivos deverão dar prioridade às pessoas constantes no art. 1º desta Lei.



2

**Art. 3º** – O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos médicos, bem como pelo tempo em que estiver acometido pelas doenças elencadas no art. 1º.

**Paragrafo único** – Será documento hábil a fim de comprovação das condições exigidas no *caput* do presente artigo o atestado fornecido pelo médico que está realizando o tratamento.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em dois (02) de setembro (09) de dois mil e dezenove (2019).**

  
ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE